



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

### CONTRATO Nº 47/2020-PMJ

#### Pregão Nº 15/2020-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **ABREU MARTINS & CIA LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICO E CEMITÉRIO MUNICIPAL, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, relativo ao objeto do **Pregão nº 15/2020-PMJ**.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **ABREU MARTINS & CIA LTDA**, com RUA QUINZE DE SETEMBRO, Nº 1294, 0 - CEP: 84020050 - BAIRRO: UVARANAS, Ponta Grossa/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 03.744.301/0001-18**, representada por Titular Sr. **TARCISIO MARTINS**, Rua Quinze de Setembro, 1294 Apto 01 - CEP: 84020050 - BAIRRO: NEVES, inscrita no **CPF/MF sob nº 339.692.649-87** e Cédula de Identidade RG nº 2.005.275, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 15/2020-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICO E CEMITÉRIO MUNICIPAL, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

**§ único:** A empresa **ABREU MARTINS & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do **Pregão nº 15/2020-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
LOTE: 017 - BARRA ROSCADA 5/16	1	Barra roscada 5/16	JOMARCA 5/16" X 1000	M	100,00	6,95	695,00
LOTE: 018 - BRARRA ROSCADA 3/8	1	Barra roscada 3/8	JOMARCA 3/8" X 1000	M	100,00	8,99	899,00
LOTE: 019 - BARRA ROSCADA 1/2	1	Barra roscada 1/2	JOMARCA 1/2" X 1000	M	100,00	14,89	1.489,00
LOTE: 025 - IMPERMEABILIZANTE TIPO NEUTROL	1	Impermeabilizante tipo neutrol 3,6lts	SIKA IGOL ECO	UNID	30,00	55,90	1.677,00
LOTE: 050 - FITA ISOLANTE GRANDE 50 MTS	1	Fita isolante grande 50 mts	ADELBRÁ• S 19MM X20M	UNID	50,00	7,15	357,50
LOTE: 052 - LÂMPADA DE LED BIVOLT 10w	1	Lâmpada de led bivolt 10w	AVANT BULBO - 9W - BRANCA	UNID	100,00	9,95	995,00
LOTE: 059 - TOMADA SIMPLES 10 AMP	1	Tomada simples 10amp	ILUMI LINHA STYLUS	UNID	100,00	6,49	649,00
LOTE: 061 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 3 DISJUNTORES	1	Quadro de distribuição 3 disjuntores	TAF TAMPÁ BRANCA - 3 NEMA/4DIN	UNID	5,00	20,30	101,50
LOTE: 062 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 4 DISJUNTORES	1	Quadro de distribuição 4 disjuntores	TAF TAMPÁ BRANCA - 4 NEMA/6DIN	UNID	5,00	22,89	114,45
LOTE: 065 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMP	1	Disjuntor monofásico 40amp	FOCO DIN	UNID	10,00	13,80	138,00
LOTE: 084 - PREGO 19x36	1	Prego 19x36	SANTA LUZIA	KG	50,00	11,79	589,50
LOTE: 126 - REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	1	Registro de pressão 3/4	METROX BRUTO - 1400	UNID	15,00	24,99	374,85
LOTE: 129 - VÁLVULA P/ LAVATÓRIO	1	Válvula para lavatório	SOCEL V8	UNID	20,00	3,12	62,40
LOTE: 151 - BROCHA DE PINTURA	1	Brocha de pintura	ROMA 180 X 76MM	UNID	50,00	6,87	343,50
LOTE: 153 - ROLO - PINTURA TINTA ESMALTE	1	Rolo pintura tinta esmalte	ROMA ESPUMA POLIESTER - 15 CM COM CABO	UNID	20,00	6,95	139,00
LOTE: 157 - ESPUMA EXPANSIVA SPRAY 500ML	1	Espuma expansiva spray 500ml	MUNDIAL PRIME 500ML/340G	UNID	20,00	15,99	319,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

LOTE: 160 - FIM DE OBRA 3,6LTS	1	Fim de obra 3,6lts	ETANIZ LIMPA OBRAS 5 LITROS	UNID	10,00	48,55	485,50
LOTE: 163 - VÁLVULA DE INOX P/ PIA	1	Válvula de inox para pia	PIANOX 3 1/2"	UNID	10,00	13,10	131,00
LOTE: 167 - FECHADURA INTERNA	1	Fechadura interna	ALIANÇA INTERNA 2700/71	UNID	20,00	35,99	719,80
LOTE: 173 - LIXA MASSA 80	1	Lixa massa 80	WORKER	UNID	50,00	1,22	61,00
LOTE: 184 - LÁPIS CARPINTEIRO	1	Lápis carpinteiro	BRASFORT	UNID	50,00	1,60	80,00
LOTE: 187 - FORMÃO 1 POLEGADA	1	Formão 1 polegada	DISMA	UNID	5,00	16,50	82,50
LOTE: 190 - LUVA DE BORRACHA P/ PEDREIRO	1	Luva de borracha para pedreiro	KALIPSO YELING - LATEX KA - FORRADA	PAR	100,00	6,10	610,00
LOTE: 194 - COLHER DE PEDREIRO TRIANGULAR	1	Colher de pedreiro triangular	KOFEL 9"	UNID	10,00	16,99	169,90
LOTE: 196 - DESEMPENADEIRA PLÁSTICA PARA REBOCO	1	Desempenadeira plástica para reboco	MAX 15 X 26	UNID	10,00	7,99	79,90
LOTE: 198 - BALDE DE PLÁSTICO PEDREIRO 10 LTS	1	Balde de plástico pedreiro 10lts	METALSUL 12L	UNID	20,00	14,74	294,80
LOTE: 206 - COLHER DE PEDREIRO PADRÃO	1	Colher de pedreiro padrão	KOFEL 9"	UNID	20,00	20,89	417,80
LOTE: 208 - DISCO DE CORTAR FERRO 10X1	1	Disco de cortar ferro 10x1	HEAVY DUTY 115MMX1.0MMX22,2M M	UNID	100,00	2,98	298,00
LOTE: 212 - FITA DUPLA FACE 12X3 mm	1	Fita dupla face 12x3mm	VONDER 12MM X 2M	UNID	30,00	7,91	237,30
LOTE: 213 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO AJUSTÁVEL	1	Óculos de proteção ajustável.	VILA INCOLOR - CA 28018	UNID	100,00	4,99	499,00
LOTE: 223 - PROTETOR AURICULAR DE SILICONE	1	Protetor auricular de silicone	DELTAPLUS COPOLIMERO	PAR	300,00	1,99	597,00
LOTE: 243 - BOTA DE BORRACHA PRETA ADULTO	1	Bota de borracha preta adulto	CARTOM BOTA PVC C/FORRO PRETA 26CM	PAR	20,00	37,49	749,80
LOTE: 245 - PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20LT	1	Pulverizador costal manual 20lt	VILA	UNID	5,00	155,00	775,00
LOTE: 252 - ENXADA LARGA 2,5 CABO DE MADEIRA 130CM	1	Enxada larga 2,5 cabo de madeira 130cm	KOFEL	UNID	15,00	33,95	509,25
LOTE: 258 - REGADOR PLÁSTICO 5LT	1	Regador plástico 5lt	METASUL	UNID	20,00	16,99	339,80
TOTAL							16.081,85

## CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.081,85 (Dezesseis Mil e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, pelo Menor Preço apresentado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

**§ 1º:** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**§ 2º:** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

## CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

760	04.002.15.452.0004.2012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
-----	-------------------------	---	-----------------	--------------

### CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

### CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega–

- 6.1. A entrega dos materiais licitados, deverá ser efetuada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contado a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;
- 6.2. A entrega dos materiais solicitados, deverá ser efetuada no local que a Secretaria solicitante assim necessitar;
- 6.3. As entregas serão de forma parcelada, a serem adquiridas conforme a necessidade da Administração, não sendo possível especificar quantidade mínima para entrega, uma vez que a Secretaria de Obras, não possui depósito para armazenamento dos materiais adquiridos, sendo assim a Secretaria de Obras fará a solicitação dos materiais conforme a sua necessidade;
- 6.4. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão da ordem de serviço/compra, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
  - 6.4.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
  - 6.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
  - 6.4.3. O material que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;
- 6.5. A CONTRATADA ficará responsável com a entrega dos materiais, sendo que todos custos: transportes, máquinas e/ou equipamentos, mão de obra, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos, ficarão sob sua responsabilidade.
- 6.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que refere ao Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

§ 1º: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

### CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

§ 1º: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 8.1. Executar o contrato e a realização da entrega do objeto licitado, cotado em estrita observância à sua proposta;
- 8.2. Cumprir com o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis da solicitação de entrega, sob pena de notificação por descumprimento ao contrato;
- 8.3. Entregar materiais de 1ª qualidade observada em estritamente a marca apresentada em sua proposta de preços;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

### CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–**

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–**

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–**

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 Meses, com vencimento em 14/06/2021 (quatorze dias de junho de 2021), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–**

Os dados do Contrato são decorrentes do **Pregão nº 15/2020-PMJ**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–**

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro–**

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 15/06/2020

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**TARCISIO MARTINS**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**HELENA PATRICIA GASSNER**  
Procuradoria Jurídica  
OAB/PR 91.807

## **TESTEMUNHAS:**

1) **MESSIAS SAMOEL DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras  
Fiscal do Contrato

2)